



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCESSO: 6310.2024/0000576-0

INTERESSADO: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM

ASSUNTO: Capacitação profissional de servidores do IPREM no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

DESPACHO

I – À vista dos elementos contidos no processo e das manifestações precedentes da Coordenadoria de Administração e Finanças e da Assessoria Técnica Previdenciária desta Pasta, as quais acolho, como razão de decidir, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 62.100/2022, por inexigibilidade de licitação, a contratação direta do Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 10.498.974/0002-81, estabelecido na Avenida José Maria de Brito, n.º 1.707, Jardim das Nações, Foz do Iguaçu, PR. CEP. 85.864-320, para a capacitação profissional dos servidores do IPREM no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, no valor total de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), conforme a proposta doc. sei! nº 097626009.

II - O prazo para retirada da Nota de Empenho é de 2 (dois) dias contados da data da convocação;

II.A - O prazo para a realização da despesa será no presente exercício.

III - Ficam estabelecidos, nos casos de aplicação de penalidade de multa moratória, sem prejuízo de outras previstas em lei, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, os seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação de outras sanções a critério da Administração, quando a empresa deixar de retirar, no prazo estabelecido, a Nota de Empenho;

b) 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o décimo dia posterior ao término do prazo ajustado, período após o qual se configura inexecução parcial da obrigação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por atraso, superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, na hipótese de não prestar os serviços;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho pela entrega parcial dos serviços ou das quantidades exigidas neste ajuste, até o trigésimo dia, contado do recebimento da Nota de Empenho;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento total da obrigação, por prazo superior a 30 (trinta) dias para a prestação dos serviços, contados do recebimento da Nota de Empenho, que se configura em inexecução total da obrigação.

f) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos subitens acima, por ocorrência. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras quando cabíveis.

IV - **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho correspondente, onerando a dotação orçamentária nº 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitando o princípio

da anualidade.

V - Designo como fiscal do ajuste o servidor Rodrigo Pereira de Mattos, RF nº 856.941-0 (Titular) e Carolina Oliveira Caetano, RF nº 895.417-8 (Suplente).

VI - PUBLIQUE-SE.



Marcia Regina Ungarete
Superintendente

Em 07/02/2024, às 21:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **097922724** e o código CRC **D45B5E31**.

Referência: Processo nº 6310.2024/0000576-0

SEI nº 097922724